



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL  
Gabinete da Ministra

**ACT20240106**

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Igualdade Racial (MIR), o Senado Federal (SF) e seu Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10, doravante denominado **MIR**, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco C 3º andar, em Brasília-DF, CEP 70046-900, neste ato representado por sua ministra de Estado, **ANIELLE FRANCISCO DA SILVA**, nomeada por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial da União, portadora da matrícula funcional nº 3321234; e de outro lado o **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, portadora da matrícula funcional nº 54115, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**, Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **FERNANDO BOARATO MENEGUIN**, portador da matrícula funcional nº 55594.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, doravante denominado **ACORDO**, com a finalidade de desenvolver ações afirmativas de democratização do acesso à informação e fortalecimento de práticas antirracistas na política institucional, tendo em vista o que consta do Processo nº 21290.002402/2024-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024; da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; da Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a consecução de esforços compartilhados para o desenvolvimento de ações afirmativas de democratização do acesso à informação para a população preta e parda, no que se refere a matéria eleitoral e de participação política, por meio da promoção de iniciativas conjuntas nos eixos de (i) formação, pesquisa e monitoramento; (ii) comunicação e publicidade; e (iii) eventos e exposições; tendo como instrumento norteador o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal 2024-2025; conforme especificações estabelecidas neste ACORDO e no plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que,

independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;

II - Executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;

III - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus(uas) colaboradores(as), servidores(as) ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste ACORDO;

IV - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;

IX - Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XI - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Parágrafo Único.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MIR:

I - Elaborar Plano de Curso para formação política na perspectiva de equidade, diversidade e inclusão racial;

II - Desenvolver publicações e ações de comunicação em prol da democratização do acesso à informação no que se refere à matéria eleitoral e de participação política;

III - Apoiar na realização de diagnósticos sobre a implementação de políticas de ações afirmativas no Senado Federal;

IV - Desenvolver exposições e eventos temáticos que tenham como eixo central a diversidade racial;

V - Realizar análise técnica em termos de ações afirmativas de equidade racial das entregas a serem realizadas conjuntamente em prol da democratização do acesso à informação no que se refere à matéria eleitoral e de participação política.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL E DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SENADO e do ILB:

- I - Organizar e executar cursos para formação política na perspectiva de equidade, diversidade e inclusão racial;
- II - Elaborar e divulgar publicações e ações de comunicação em prol da democratização do acesso à informação no que se refere à matéria eleitoral e de participação política;
- III - Realizar diagnósticos sobre a implementação de políticas de ações afirmativas no Senado Federal;
- IV - Realizar e sediar exposições e eventos temáticos que tenham como eixo central a diversidade racial;
- V - Oferecer os recursos físicos e humanos necessários e que estejam ao alcance ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto deste ACORDO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores(as) públicos(as), para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Primeiro.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo Único.** Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo Único.** As atividades não implicarão cessão de servidores(as), que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste ACORDO e no Plano de Trabalho, por prazo determinado.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Parágrafo Segundo.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo Terceiro.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro.** Os partícipes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**Parágrafo Segundo.** É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução da avença para finalidade distinta daquela do objeto do presente acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Terceiro.** Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução da avença, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outros órgãos, entidades, empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**Parágrafo Quarto.** Um partícipe fica obrigado a comunicar o outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Quinto.** Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

IV - Por rescisão.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo Segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, nas seguintes situações:

I - Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores(as) públicos(as), nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, a cada 12 (doze) meses de vigência do ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*(assinado eletronicamente)*

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA  
Ministra de Estado  
Ministério da Igualdade Racial

*(assinado eletronicamente)*

ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral Senado Federal

*(assinado eletronicamente)*

FERNANDO BOARATO MENEGUIN  
Diretor-Executivo Instituto Legislativo Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **ILANA TROMBKA, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Boarato Meneguim, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva, Ministro(a) de Estado**, em 16/07/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43260424** e o código CRC **4823097A**.



ACT20240106

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL  
Gabinete da Ministra

## PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

## 1 DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 1: Ministério da Igualdade Racial**

CNPJ: 06.064.438/0001-10

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Edifício Sede, Terceiro andar

CEP: 70046-900

Cidade/Estado: Brasília-DF

DDD/Fone: (61) 2027-3322

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Anielle Francisco da Silva

Matrícula funcional: 3321234

Cargo/função: Ministra de Estado

**PARTICIPE 2: Senado Federal**

CNPJ: 00.530.279/0001-15

Endereço: Praça dos Três Poderes

CEP: 70165-900

Cidade/Estado: Brasília-DF

DDD/Fone: (61) 3303-4000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Ilana Trombka

Matrícula funcional: 54115

Cargo/função: Diretora-Geral

**PARTICIPE 3: Instituto Legislativo Brasileiro**

CNPJ: 00.530.279/0001-15

Endereço: Praça dos Três Poderes

CEP: 70165-900

Cidade/Estado: Brasília-DF

DDD/Fone: (61) 3303-3296

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Boarato Meneguim

Matrícula funcional: 55594

Cargo/função: Diretor-Executivo

## 2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>Título:</b>	Democratização do acesso à informação e fortalecimento de práticas antirracistas na política institucional		
<b>PROCESSO nº:</b>	21290.002402/2024-86		
<b>Data da assinatura:</b>	01/07/2024		
<b>Início (mês/ano):</b>	julho/2024	<b>Término (mês/ano):</b>	julho/2026
<p>O objeto do presente Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº XX/2024 é a consecução de esforços compartilhados para o desenvolvimento de ações afirmativas de democratização do acesso à informação para a população preta e parda, no que se refere a matéria eleitoral e de participação política, por meio da promoção de iniciativas conjuntas nos eixos de (i) formação, pesquisa e monitoramento; (ii) comunicação e publicidade; e (iii) eventos e exposições; tendo como instrumento norteador o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal 2024-2025.</p>			

### 3 DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

A sub-representação política da população negra no Poder legislativo é uma questão persistente que reflete as desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira. Nesse sentido, alguns dados disponibilizados em sítios eletrônicos públicos e em repositórios acadêmicos têm revelado uma disparidade significativa entre a composição racial da população e a representação nos cargos eletivos, evidenciando a necessidade de medidas para corrigir essa distorção. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 56% da população brasileira se autodeclara preta ou parda. Entretanto, ao observarmos a composição do Congresso Nacional, constatamos uma sub-representação expressiva desse grupo.

Historicamente, no Senado Federal, a situação é ainda mais desafiadora. Esta Casa Legislativa possui um baixo percentual de senadores negros e, no que se refere à representação de mulheres negras, esse quadro é ainda pior. Entre as 81 (oitenta e uma) cadeiras parlamentares da Casa Alta, apenas uma é ocupada por uma mulher autodeclarada negra. Ou seja, esta composição encontra-se muito aquém da proporção demográfica brasileira, que possui 28% de sua população composto por mulheres negras, sendo este o maior grupo demográfico brasileiro e, também, a base da pirâmide social.

Diversos fatores contribuem para essa sub-representação, incluindo o histórico de exclusão e discriminação racial, o acesso limitado a recursos para campanhas políticas e a falta de incentivo à participação política nas comunidades afrodescendentes. Diante desse cenário, é fundamental adotar estratégias efetivas para promover a inclusão e a diversidade no cenário político. A sub-representação política da população negra não apenas compromete a legitimidade do sistema democrático, mas também limita a diversidade de perspectivas e experiências no processo legislativo. O enfrentamento desse desafio exige esforços coordenados em busca de soluções que garantam uma representação política mais justa e equitativa para todos os cidadãos, incluindo, nesse sentido, a democratização do acesso à informação e o fortalecimento de práticas antirracistas na política institucional.

### 4 ABRANGÊNCIA

A iniciativa possui abrangência nacional, pois contempla uma série de ações coordenadas nas modalidades virtual e presencial.

### 5 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

**Objetivo Geral:**

Desenvolver ações afirmativas de democratização do acesso à informação para a população preta e parda, no que se refere a matéria eleitoral e de participação política.

**Objetivos específicos:**

- Cooperar com a formação política na perspectiva da equidade, diversidade e inclusão;
- Realizar monitoramento de questões relacionadas à equidade de gênero e diversidade racial no Senado Federal;
- Elaborar conteúdos institucionais para as iniciativas de equidade de gênero e raça.

**6 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

Cada participante designará pessoas servidoras públicas envolvidas e responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do objeto.

**7 UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo do Ministério da Igualdade Racial - SEPAR/MIR;
- Comitê Permanente Pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça do Senado Federal;
- Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/SENADO.

**8 RESULTADOS ESPERADOS**

Ampliar a base de conhecimento da população negra acerca de temáticas acerca da política institucional e representação por meio da democratização do acesso à informação.

**9 PLANO DE AÇÃO**

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
		(OBJETIVO 2.6) Cooperar com a formação política na perspectiva da equidade, diversidade e inclusão.	MIR, SENADO, ILB	12 meses	-
		(RESULTADO CHAVE 2.7.4) Ofertar curso de letramento racial para lideranças na plataforma EAD do ILB.	MIR, SENADO, ILB	18 meses	-

1	Formação, pesquisa e monitoramento	(RESULTADO CHAVE 3.4.2) Realizar estudo para avaliar o processo de seleção dos concursos públicos e verificar formas de promover maior equidade de gênero, bem como a melhor aplicação da Lei de Cotas Raciais.	MIR, SENADO, ILB	18 meses	-
		(OBJETIVO 4.1) Realizar monitoramento de questões relacionadas à equidade de gênero e diversidade racial no Senado Federal.	MIR, SENADO, ILB	18 meses	-
2	Comunicação e publicidade	(OBJETIVO 1.2) Veicular nos canais de comunicação do Senado o tema da inclusão e diversidade, com foco em gênero e raça.	MIR, SENADO, ILB	12 meses	-
3	Eventos e exposições	(RESULTADO CHAVE 2.5.1) Realizar exposições na temática da diversidade.	MIR, SENADO, ILB	18 meses	-
		(RESULTADO CHAVE 2.6.1) Organizar palestra para vereadoras visando fortalecimento da atividade legislativa e a participação das mulheres na política.	MIR, SENADO, ILB	12 meses	-
		(RESULTADOS CHAVE 3.7.1 e 3.7.4) Realizar ações referentes ao Março Mulheres e ao Julho das Mulheres Negras.	MIR, SENADO, ILB	18 meses	-



Documento assinado eletronicamente por **ILANA TROMBKA, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Boarato Meneguim, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva, Ministro(a) de Estado**, em 18/07/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43260820** e o código CRC **0FAAC419**.

---

**Referência:** Processo nº 21290.002402/2024-86.

SEI nº 43260820